



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 090/92 de 19 de maio de 1992.

Dispõe sobre a revogação de doação por descumprimento de cláusula resolutiva (prazo para realização de obras) e autorização para receber outro imóvel para a mesma finalidade só que sem a incidência de qualquer lapso temporal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o Executivo, amigavelmente, e através de formalidades legais, concordar com a revogação da escritura de doação lavrada em 25.08.87, à fl. 119, do Livro 53, no 1º Ofício Extrajudicial local, registrada sob o nº 1, na matrícula nº 10.819, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, tendo em vista o não cumprimento da condição resolutiva temporal estatuída na Cláusula Quinta, Inciso II, c.c. o Artigo 3º da Lei 069/89 e bem assim na prorrogação concedida através da escritura de aditamento e ratificação lavrada aos 22.08.89, à fl. 163. do Livro 62, do mesmo Cartório de Notas.

Art. 2º - Poderá, outrossim, o Executivo receber, em doação, uma outra área e em qualquer outro lugar, neste município, para a edificação do mesmo **COLÉGIO AGRO-TÉCNICO DE NOVA ANDRADINA**, só que não poderá, em hipótese alguma vincular-se a referida doação, qualquer lapso temporal, tendo em vista que para a concretização e realização das obras deverão ser obtidos recursos extra-municipais e que por problemas burocráticos poderão alongar-se por tempo superior ao eventualmente determinado.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

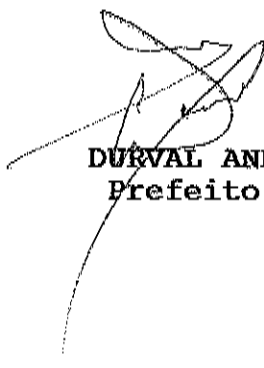
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º - A revogação contida no Artigo 1º é legal, já que se trata de condição resolutiva, o recebimento de doação estatuída no Artigo 2º, o será de forma definitiva, o que evidentemente tem um cunho social muito grande e uma margem de tempo suficiente para concluir-se o objetivo.

Art. 4º - Revogam-se todas e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina Ms, 19 de maio de 1992.



DURVAL ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração,
às fls. 105 à 106 do Livro nº 17.